

## ATA Nº 0009/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e sete do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, os  
2 conselheiros da **Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS** se reuniram na  
3 sede do CRCMS, para a **9ª (nona)** reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram  
4 coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS,**  
5 **Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros Adão Dias de Oliveira,  
6 Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro e a presença da  
7 assessora jurídica do CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I -**  
8 **Foram apresentados e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos Processos**  
9 **Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a)**  
10 **ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000062 U - [REDACTED]**  
11 **[REDACTED]** da cidade de ITAPORA por infração a (o) (Fato  
12 1)Ítems 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
13 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
14 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR AS  
15 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA  
16 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
17 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO  
18 NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS [REDACTED]  
19 [REDACTED], APRESENTOU AS  
20 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O  
21 BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU AS  
22 CONTAS BANCOS C/ MOVIMENTO E BANCO DO BRASIL COM SALDO  
23 CREDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS, E NO  
24 PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA IRRF A PAGAR COM SALDO  
25 DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O  
26 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 28 E 34 E O LIVRO  
27 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01 NO ENTANTO AO COMPARAR A  
28 SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA  
29 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA  
30 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, E EMPRESA [REDACTED]  
31 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES  
32 CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O QUE  
33 PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28 E O LIVRO DIÁRIO FOI  
34 IDENTIFICADO COMO Nº 01 NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA  
35 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO  
36 CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC  
37 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, ALÉM DISSO NÃO CONSTA A CARTA DE  
38 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O  
39 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020 ART 2º LETRA J E ART 3º, E

NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]

41 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O  
42 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO  
43 PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA DOAÇÕES COM SALDO  
44 DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O  
45 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 28 E 34 E O LIVRO  
46 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01 NO ENTANTO AO COMPARAR A  
47 SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA  
48 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA  
RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, E AINDA NA EMPRESA [REDACTED]

50 [REDACTED]  
51 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO  
52 ANTERIOR, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG  
53 1000 ITEM 28 E O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 02 NO ENTANTO  
54 AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA  
55 REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA  
56 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, O QUE IDENTIFICAMOS POR  
57 MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A  
58 FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000262 ITEM I, TERMO DE  
59 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
60 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
61 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
62 (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c  
63 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
64 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de 03 (três) anuidades  
65 no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00, porém, devido à primariedade  
66 do autuado, reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00  
67 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de  
68 um total de 04, sendo 03 X R\$ 100,60 = R\$ 301,80, perfazendo a infração em multa  
69 pecuniária no valor de R\$ 1.307,80 (Um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos),  
70 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"  
71 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
72 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado  
73 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000214/2022. Conselheiro (a) ADAO  
74 DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000076 U - [REDACTED]  
75 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por  
76 infração a (o) (Fato 1) Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4  
77 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no  
78 desempenho de suas funções profissionais, ao elaborar demonstrações contábeis do período  
79 outubro a dezembro de 2015 da empresa [REDACTED]

80 [REDACTED], onde classificou a conta lucros distribuídos-sócios no grupo de custos  
81 e despesas da demonstração de resultado do exercício, o que identificamos por meio da  
82 denúncia protocolada sob nº 2021/003445 em 10/11/2021 pelo sócio Sr. [REDACTED]  
83 [REDACTED] e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista  
84 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada  
85 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
86 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
87 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da  
88 penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00,  
89 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para multa equivalente a 02 (duas)  
90 anuidades, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e  
91 seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas  
92 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
93 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade.  
94 Baixada a Deliberação sob nº 000215/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA  
95 [REDACTED] - Processo 2022/000078 U - [REDACTED]  
96 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato  
97 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)  
98 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Ítems 4 alínea "a", 5  
99 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
100 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
101 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC  
102 PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR  
103 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO  
104 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO  
105 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E  
106 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
107 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
108 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
109 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
110 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
111 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
112 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
113 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
114 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS  
115 TITULARES/REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR  
116 VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
117 [REDACTED]  
118 [REDACTED]  
119 [REDACTED]

120 [REDACTED] (03 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR  
121 MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000257, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA  
122 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)ELABORAR  
123 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE  
124 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
125 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA  
126 NA NBC TG 26, DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE MENCIONADA:  
127 [REDACTED], APRESENTOU O  
128 CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO  
129 INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO  
130 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O QUE  
131 PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITENS 26, 28 E 39. O LIVRO DIÁRIO  
132 FOI IDENTIFICADO COMO Nº 11 NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA  
133 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA,  
134 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9  
135 ALÍNEA B,O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS  
136 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A  
137 NOTIFICAÇÃO 2021/000257, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E  
138 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE COMUNICAR  
139 FORMALMENTE A EXIGÊNCIA DO REGISTRO PÚBLICO DE LIVROS CONTÁBEIS  
140 NO ÓRGÃO COMPETENTE REFERENTE AO LIVRO DIÁRIO DA EMPRESA  
141 [REDACTED] RELATIVO AO  
142 EXERCÍCIO DE 2019, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO TERMO DE  
143 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE, CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES  
144 CONTÁBEIS ENCAMINHADAS A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO  
145 2021/000257 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
146 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
147 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
148 censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
149 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
150 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
151 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
152 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
153 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57,  
154 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
155 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
156 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
157 Infração Referente ao (Fato 01) - Aplicação da penalidade de 03 (três) anuidades no valor  
158 de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais), porém,  
159 devido à primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades,

160 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais),  
161 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"  
162 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
163 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Infração Referente ao (Fato 02) -  
164 Descaracterizada por regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC  
165 1603/2020. Infração Referente ao (Fato 03) - Descaracterizada por regularização, nos termos  
166 do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020. Aprovado por unanimidade. Baixada  
167 a Deliberação sob nº 000216/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA -  
168 [REDACTED] Processo 2022/000081 U - [REDACTED]  
169 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
170 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82  
171 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC  
172 TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1) ELABORAR  
173 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE  
174 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
175 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDAS  
176 NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:  
177 [REDACTED]  
178 [REDACTED]  
179 [REDACTED] APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO  
180 EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO  
181 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO  
182 ESTA COM VALOR DIVERGENTE DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO  
183 EVIDENCIADO NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, CONTRARIANDO O QUE  
184 PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38, E A EMPRESA [REDACTED]  
185 [REDACTED],  
186 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO  
187 EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM  
188 38 E ITG 1000 ITEM 28 E O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 09 NO  
189 ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE  
190 CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O  
191 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E NO CASO  
192 DA EMPRESA [REDACTED] APRESENTOU AS  
193 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O  
194 BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU  
195 A CONTA PRO-LABORE A PAGAR COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA  
196 DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26  
197 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM 28, E AINDA NA ENTIDADE [REDACTED]  
198 [REDACTED], APRESENTOU  
199 CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO

200 INCLUIR A DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO,  
201 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DEMONSTRAÇÃO DE  
202 RESULTADO DO EXERCÍCIO, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO  
203 ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU AS CONTAS VIDA E PREVIDÊNCIA,  
204 ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS, ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS,  
205 ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO, TRIBUTOS A RECUPERAR, FGTS A  
206 RECUPERAR, INSS A RECUPERAR, COM SALDOS CREDORES, SENDO ESTAS  
207 CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS E NO PASSIVO CIRCULANTE  
208 EVIDENCIOU DIVERSAS CONTAS COMO POR EXEMPLO, FORNECEDORES,  
209 ESTAGIOS A PAGAR, OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER E ENTRE OUTRAS  
210 CONTAS TODAS COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE  
211 NATUREZA CREDORAS E AINDA NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NA  
212 CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO COM VALOR DIVERGENTE DO  
213 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EVIDENCIADO NA DEMONSTRAÇÃO DE  
214 RESULTADO, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57  
215 E ITG 2002 ITEM 22 E O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 02 NO  
216 ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE  
217 CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA ENTIDADE NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O  
218 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, JÁ NA  
EMPRESA [REDACTED]

220 [REDACTED] APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM  
221 O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO  
222 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO  
223 ESTA COM VALOR DIVERGENTE DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO  
224 EVIDENCIADO NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, CONTRARIANDO O QUE  
225 PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, OS  
226 TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO  
227 APRESENTADOS NÃO CONSTAM AS ASSINATURAS DO  
228 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E NEM DA PROFISSIONAL  
229 DA CONTABILIDADE, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A RESOLUÇÃO DO  
230 CFC 1330/11 ITENS 9 E 13, E A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA  
231 ADMINISTRAÇÃO NÃO CONSTA A CIÊNCIA DO CONTRATANTE (CLIENTE),  
232 CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO CFC 1590/20 ART. 2º LETRA J E ART. 3º § ÚNICO,  
233 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES  
234 CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO  
235 2021/000261 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR  
236 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a  
237 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
238 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
239 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01)

240 c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da  
241 Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$  
242 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja,  
243 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir  
244 da segunda, de um total de 06, sendo 05 X R\$ 201,20= R\$ 1.006,00, perfazendo a infração  
245 em multa pecuniária no valor de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, reduzida  
246 para a penalidade máxima permitida pela legislação no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil  
247 quinhentos e quinze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base  
248 na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item  
249 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
250 Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000217/2022.  
251 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000077 U - [REDACTED]  
252 [REDACTED] da cidade de  
253 MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
254 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
255 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou  
256 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
257 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato  
258 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO  
259 EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
260 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E  
261 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE  
262 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº  
263 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E  
264 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E  
265 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS  
266 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
267 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE  
268 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,  
269 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
270 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE  
271 E POR VOSSA SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED]  
272 [REDACTED], O QUE  
273 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000170 ITEM I, TERMO  
274 DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
275 CRCMS.(Fato 2)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO  
276 EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO  
277 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME  
278 ESTABELECIDA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES  
279 MENCIONADAS: [REDACTED]





320 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
321 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Totalizando assim os dois fatos em multa no valor de R\$  
322 4.225,20 (Quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), cumulada com uma  
323 única penalidade ética de Censura Publica Aprovado por unanimidade. Baixada a  
324 Deliberação sob nº 000218/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -  
Processo 2022/000097 U - [REDACTED]  
326 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o)  
327 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4  
328 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
- (Fato 1) Responder pela organização contábil [REDACTED]  
330 [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMS, o que  
331 identificamos por meio da Fotocópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do  
332 Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54357083 em 25/07/2013, Ofício Reg. nº 094/2021 e  
333 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10  
334 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal  
335 para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
336 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
337 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade máxima de multa de  
338 10 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta  
339 reais) cumulada com penalidade ética de Censura Publica, com base nas Alíneas "b" e "g"  
340 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
341 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
342 Deliberação sob nº 000219/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -  
Processo 2022/000112 U - [REDACTED]  
344 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato  
345 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG  
346 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 - (Fato 1) OCUPAR CARGO DE AUXILIAR DE  
CONTABILIDADE(A) NA EMPRESA [REDACTED]  
348 [REDACTED], ESTANDO COM SEU REGISTRO  
349 PROFISSIONAL BAIXADO, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE  
350 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A  
351 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA  
352 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O  
353 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS  
354 - RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS -  
355 CAGED O QUAL CONSTA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO  
356 413110, NOTIFICAÇÃO 2021/000305 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
357 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,  
358 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
359 1) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC

360 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
361 Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de R\$  
362 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a sua  
363 primariedade, reduzida para 02 (duas) anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Um mil e  
364 seis reais), com base nas A linhas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"  
365 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021  
366 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000221/2022. Conselheiro (a)  
367 [REDACTED] EDVAN BONETTI - Processo 2020/000252 U - [REDACTED]  
368 [REDACTED] cidade de DEODAPOLIS por infração a (o) (Fato  
369 1) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do  
370 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11 - (Fato  
371 1) Praticar atos irregulares no exercício profissional ao utilizar-se de Certidões de  
372 Regularidade Profissional sem autenticidade para envio das Demonstrações Contábeis do  
373 município de Deodópolis ao TCE/MS, não constando a emissão de tais Certidões de  
374 Regularidade Profissional nos arquivos do CRCMS, estando na data da suposta emissão,  
375 impedido de emití-las na página do CRCMS na internet, o que identificamos por meio de  
376 comunicação do Setor de Registro do CRCMS bem como pelo ofício nº  
377 045/2020/Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Deodópolis e por verificações  
378 internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Suspensão do exercício profissional e  
379 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
380 penalidade (Fato 1) Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
381 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 incisos II ou III ou IV e V da Res. CFC  
382 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 Decisão: Aplicação da Penalidade  
383 disciplinar de Suspensão do Exercício profissional pelo período de 02 (Dois) anos, cumulada  
384 com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL  
385 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da  
386 RES. CFC 1.603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
387 [REDACTED] 000222/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2022/000086 U - [REDACTED]  
388 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a  
389 (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)  
390 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato  
391 1) OCUPAR CARGO DE ANALISTA JÚNIOR CONTÁBIL GERENCIAL E EXECUTAR  
392 SERVIÇOS DE NATUREZA FISCO-CONTÁBIL NA EMPRESA [REDACTED]  
393 [REDACTED], SEM POSSUIR O COMPETENTE  
394 REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
395 FICHA INFORMATIVA PARA FINS EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRCMS,  
396 FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, ACORDO DE  
397 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A  
398 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA  
399 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O

400 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS  
401 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS CAGED,  
402 OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.  
403 - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,  
404 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
405 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
406 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
407 Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de quatro anuidades, no  
408 valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil  
409 e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade aplicada para multa  
410 pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis  
411 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a"  
412 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
413 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade.  
414 Baixada a Deliberação sob nº 000223/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
415 2022/000087 U - [REDACTED] da  
416 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
417 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
418 único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1) OCUPAR CARGO DE ASSISTENTE CONTÁBIL  
419 E EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA FISCO-CONTÁBIL NA EMPRESA [REDACTED]  
420 [REDACTED], SEM POSSUIR O  
421 COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS  
422 POR MEIO DA FICHA INFORMATIVA PARA FINS EXCLUSIVOS DE  
423 FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-  
424 CONTÁBEIS, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E  
425 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO  
426 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,  
427 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE  
428 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
429 DESEMPREGADOS CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR  
430 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a  
431 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal  
432 para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
433 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
434 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária  
435 equivalente ao valor de quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais)  
436 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada  
437 primária, reduzida a penalidade aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de duas  
438 anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética  
439 de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item

440 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
441 Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000224/2022.  
442 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2022/000088 U - [REDACTED]  
443 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)art.  
444 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
445 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR  
446 CARGO DE ANALISTA CONTÁBIL FISCAL JÚNIOR E EXECUTAR SERVIÇOS DE  
447 NATUREZA FISCO-CONTÁBIL NA EMPRESA [REDACTED]  
448 [REDACTED], SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO  
449 PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA  
450 INFORMATIVA PARA FINS EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, FICHA  
451 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, ACORDO DE  
452 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A  
453 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA  
454 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O  
455 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS  
456 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS CAGED,  
457 OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.  
458 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,  
459 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
460 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
461 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
462 Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de quatro anuidades, no  
463 valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil  
464 e doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade aplicada para multa  
465 pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis  
466 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a"  
467 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
468 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade.  
469 Baixada a Deliberação sob nº 000225/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
470 2022/000089 U - [REDACTED] [REDACTED] da cidade de  
471 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
472 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da  
473 Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE ASSISTENTE CONTÁBIL E  
474 EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA FISCO-CONTÁBIL NA EMPRESA [REDACTED]  
475 [REDACTED] SEM POSSUIR O  
476 COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS  
477 POR MEIO DA FICHA INFORMATIVA PARA FINS EXCLUSIVOS DE  
478 FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-  
479 CONTÁBEIS, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E

480 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO  
481 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,  
482 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE  
483 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
484 DESEMPREGADOS CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR  
485 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a  
486 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal  
487 para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
488 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
489 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária  
490 equivalente ao valor de quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais)  
491 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada  
492 primária, reduzida a penalidade aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de duas  
493 anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética  
494 de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
495 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
496 Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000226/2022.  
497 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2022/000090 U - [REDACTED]  
498 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
499 (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o  
500 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1) OCUPAR  
501 CARGO DE ASSISTENTE CONTÁBIL E EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA  
502 FISCO-CONTÁBIL NA EMPRESA [REDACTED]  
503 [REDACTED] SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL  
504 NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA INFORMATIVA PARA  
505 FINS EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, FICHA PERFIL DO  
506 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, ACORDO DE COOPERAÇÃO  
507 TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL  
508 DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O  
509 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS  
510 INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO  
511 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS CAGED, OFÍCIO  
512 FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -  
513 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,  
514 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
515 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
516 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
517 Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de quatro anuidades, no  
518 valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil  
519 e doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade aplicada para multa

520 pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis  
521 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a"  
522 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
523 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade.  
524 Baixada a Deliberação sob nº 000227/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
525 2022/000093 U - [REDACTED] cidade de  
526 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946,  
527 c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O  
528 EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-  
[REDACTED] LA, REFERENTE AOS COLABORADORES: [REDACTED]  
[REDACTED]  
531 [REDACTED], SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL E O  
532 COLABORADOR [REDACTED]  
533 SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE  
534 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021  
535 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E  
536 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE  
537 CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO  
538 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE  
539 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE  
540 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, FICHA INFORMATIVA PARA FINS EXCLUSIVOS  
541 DE FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR  
542 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a  
543 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
544 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
545 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
546 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa  
547 pecuniária equivalente a 04 anuidades no valor de R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$-  
548 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade  
549 aplicada para multa pecuniária equivalente a duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um  
550 mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas  
551 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
552 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por  
553 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000228/2022. Conselheiro (a) EDVAN  
[REDACTED] BONETTI - Processo 2022/000094 U - [REDACTED]  
555 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato  
556 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do  
557 CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO  
558 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AOS  
559 COLABORADORES: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

561 [REDACTED], SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO  
562 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO  
563 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A  
564 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA  
565 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O  
566 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS  
567 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
568 CAGED, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, FICHA  
569 INFORMATIVA PARA FINS EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, OFÍCIO  
570 FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -  
571 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
572 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
573 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
574 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
575 Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a 04 anuidades no valor  
576 de R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a  
577 autuada primária, reduzida a penalidade aplicada para multa pecuniária equivalente a duas  
578 anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética  
579 de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
580 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
581 com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
582 000229/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2022/000095 U -  
583 [REDACTED] da cidade  
584 de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º  
585 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato  
586 1) FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO  
587 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AOS  
COLABORADORES: [REDACTED]

591 [REDACTED] SEM POSSUIR O  
592 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL E O COLABORADOR  
593 [REDACTED], SEM POSSUIR A  
594 DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR  
595 MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E  
596 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO  
597 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,  
598 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE  
599 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E

600 DESEMPREGADOS – CAGED, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS  
601 FISCO-CONTÁBEIS, FICHA INFORMATIVA PARA FINS EXCLUSIVOS DE  
602 FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0980/2021 E POR  
603 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a  
604 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
605 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
606 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
607 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa  
608 pecuniária básica equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três  
609 reais), aumentada ao dobro, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada com  
610 penalidade ética de Censura Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
611 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
612 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob  
613 nº 000230/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2022/000110 U - [REDACTED]  
614 [REDACTED] da cidade de  
615 BATAYPORA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
616 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O  
617 EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-  
618 LA, REFERENTE AOS COLABORADORES: [REDACTED]  
619 [REDACTED]  
620 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO  
621 DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO  
622 ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO  
623 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,  
624 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE  
625 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
626 DESEMPREGADOS – CAGED, OFÍCIO CIRCULAR Nº 01017/2021-CRCMS,  
627 PROTOCOLO 2022/000027 - RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 01017/2021-  
628 CRCMS COM A DESCRIÇÃO DO CARGO E SERVIÇOS EXECUTADOS E  
629 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
630 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
631 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
632 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
633 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa  
634 pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$-  
635 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário reduzida a penalidade  
636 disciplinar aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de 02 anuidades, totalizando  
637 R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência  
638 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"  
639 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021



640 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000231/2022. Conselheiro (a)  
641 EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000038 U - [REDACTED]  
642 [REDACTED] da cidade de ANTONIO  
643 JOAO por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas  
644 "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
645 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
646 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
647 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
648 item 19 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS  
649 NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, O QUE IDENTIFICAMOS POR  
650 MEIO DAS FICHAS PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS  
651 DOS COLABORADORES [REDACTED]  
652 [REDACTED] SEM POSSUIR A DEVIDA  
653 FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOTIFICAÇÃO 2021/000265 ITEM II E POR  
654 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES  
655 CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE  
656 TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE  
657 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS  
658 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]  
659 [REDACTED]  
660 [REDACTED]  
661 [REDACTED]  
662 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), APRESENTOU  
663 CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO  
664 INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO  
665 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O  
666 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28. NÃO FOI  
667 APRESENTADO DAS EMPRESAS MENCIONADAS OS TERMOS DE ABERTURA E  
668 ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, E OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DAS  
669 EMPRESAS MENCIONADAS, FORAM DESTACADOS COM A MESMA  
670 SEQUENCIA NÚMERICA FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE  
671 INTERVALO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, E AINDA DEIXOU DE  
672 APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DAS  
673 EMPRESAS MENCIONADAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA  
674 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E C E A RESOLUÇÃO 1590/2020  
675 ART. 2º LETRA J E ART. 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS  
676 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A  
677 NOTIFICAÇÃO 2021/000265 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA  
678 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE  
679 COMUNICAR FORMALMENTE AOS CLIENTES A EXIGÊNCIA DO REGISTRO

680 PÚBLICO DE LIVROS CONTÁBEIS NO ÓRGÃO COMPETENTE REFERENTE AOS  
681 LIVROS DIÁRIOS DAS EMPRESAS: [REDACTED]

682 [REDACTED]  
683 [REDACTED]  
684 [REDACTED]  
685 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), RELATIVO AO EXERCÍCIO 2019,  
686 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000265 ITEM I,  
687 TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA  
688 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
689 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5  
690 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato  
691 3) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
692 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27  
693 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
694 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art.  
695 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"  
696 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
697 1.636/2021. (Fato 3) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
698 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57,  
699 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes  
700 penalidades: Fato (1) Descaracterizado por regularização; Fato (2) do referido Auto de  
701 Infração nº 2022/000038, aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária  
702 de Três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos  
703 e nove reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no  
704 valor total de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à  
705 partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 50,30 = R\$ 201,20, totalizando a infração  
706 em multa pecuniária no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e quatro reais e vinte centavos),  
707 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"  
708 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
709 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Fato (3) do referido Auto de Infração nº  
710 2022/000038, aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de quatro  
711 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois Mil e doze reais),  
712 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no valor total de R\$  
713 503,00 (Quinhentos e três reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda,  
714 de um total de 05, sendo 04 X R\$ 50,30 = R\$ 201,20, totalizando a infração em multa  
715 pecuniária no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e quatro reais e vinte centavos), cumulada com  
716 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
717 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
718 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. As infrações dos Fato (2) e Fato (3), totalizaram multa  
719 pecuniária no valor total de R\$ 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta

720 centavos), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado  
721 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000232/2022. Conselheiro (a) EMERSSON  
722 █ GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000057 U - █  
723 █ da cidade de PONTA  
724 PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
725 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,  
726 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG  
727 1000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000.  
728 - (Fato 1)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO  
729 EXERCÍCIO DE 2020 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO  
730 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME  
731 ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES  
732 MENCIONADAS: █  
733 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO  
734 ANTERIOR, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG  
735 1000 ITEM 28, O BALANÇO PATRIMONIAL FOI DESTACADO COMO FOLHA Nº  
736 02, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS  
737 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC  
738 █ 1330/11 ITEM 9 E A EMPRESA █  
739 █, APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O  
740 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO  
741 ATIVO CIRCULANTE EVIDÊNCIOU A CONTA CAIXA, COM SALDO CREDOR,  
742 SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO PASSIVO CIRCULANTE  
743 EVIDÊNCIOU AS CONTAS PRÓ-LABORE A PAGAR E HONORÁRIOS CONTÁBEIS  
744 COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA CREDORAS,  
745 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM  
746 28. O BALANÇO PATRIMONIAL, A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
747 EXERCÍCIO E AS NOTAS EXPLICATIVAS FORAM DESTACADOS COMO FOLHA  
748 Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS  
749 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC  
750 █ 1330/11 ITEM 9 E NO CASO DA EMPRESA █  
751 █ APRESENTOU O BALANÇO  
752 PATRIMONIAL E NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDÊNCIOU A CONTA  
753 CAIXA/BANCO, COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA  
754 DEVEDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 57, O  
755 BALANÇO PATRIMONIAL, A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO E  
756 AS NOTAS EXPLICATIVAS FORAM DESTACADOS COMO FOLHA Nº 01,  
757 DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS  
758 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC  
759 1330/11 ITEM 9, E AINDA NA EMPRESA █

760 [REDACTED] APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM  
761 O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO  
762 DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA CAIXA/BANCO, COM SALDO  
763 CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO PASSIVO  
764 CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA PRÓ-LABORE A PAGAR COM SALDO  
765 DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O  
766 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM 28, O BALANÇO  
767 PATRIMONIAL, A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO E AS NOTAS  
768 EXPLICATIVAS FORAM DESTACADOS COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE  
769 EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS,  
770 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9, JÁ  
771 NA EMPRESA [REDACTED]  
772 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO  
773 ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE  
774 EVIDENCIOU A CONTA CAIXA/BANCO, COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA  
775 CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A  
776 NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITEM 28, O BALANÇO PATRIMONIAL, A  
777 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO E AS NOTAS EXPLICATIVAS  
778 FORAM DESTACADOS COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE  
779 INTERVALO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O  
780 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9. TODAS AS EMPRESAS  
781 ACIMA MENCIONADAS DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA DE  
782 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
783 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIO, ALÉM DISSO OS LIVROS DIÁRIO, DAS  
784 EMPRESAS MENCIONADAS, COM EXCEÇÃO DA EMPRESA [REDACTED]  
785 [REDACTED] FORAM  
786 IDENTIFICADOS COMO Nº 01, PORÉM AO COMPARAR A SEQUÊNCIA  
787 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DAS REFERIDAS EMPRESAS NÃO  
788 CONFEREM, CONTRARIANDO RESPECTIVAMENTE O ESTABELECIDO NA  
789 RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020 ART 2º LETRA J E ART 3º E A RESOLUÇÃO DO  
790 CFC 1330/11 ITENS 9 E 19, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS  
791 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A  
792 NOTIFICAÇÃO 2021/000121 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA  
793 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. (Fato 2) DEIXAR DE  
794 COMUNICAR FORMALMENTE A EXIGÊNCIA DO REGISTRO PÚBLICO DE  
795 LIVROS CONTÁBEIS NO ÓRGÃO COMPETENTE REFERENTE AOS LIVROS  
796 DIÁRIO DAS EMPRESAS, [REDACTED]  
797 [REDACTED]  
798 [REDACTED]  
799 [REDACTED]

800 [REDACTED] (5 EMPRESAS/ENTIDADES).RELATIVO AO  
801 EXERCÍCIO 2020, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS  
802 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A  
803 NOTIFICAÇÃO 2021/000121 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA  
804 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista  
805 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada  
806 ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
807 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
808 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20  
809 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
810 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da  
811 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56  
812 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes  
813 penalidades: Fato (1) do referido Auto de Infração nº 2022/000057, aplicação da penalidade  
814 prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada  
815 uma, totalizando R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à  
816 partir da segunda, de um total de 03, sendo 02 X R\$ 100,60 = R\$ 201,20, totalizando a  
817 infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.207,20 (Mil duzentos e sete reais e vinte  
818 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas  
819 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a"  
820 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
821 1.636/21.Fato (2) do referido Auto de Infração nº 2022/000057, aplicação da penalidade  
822 prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada  
823 uma, totalizando R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à  
824 partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40, totalizando a  
825 infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil quatrocentos e oito reais e  
826 quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas  
827 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20  
828 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
829 1.636/21.As infrações dos Fatos (1) e (2), totalizaram multa pecuniária no valor total de R\$  
830 2.615,60 (Dois mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), cumulada com uma única  
831 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
832 Deliberação sob nº 000233/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO  
833 [REDACTED] - Processo 2022/000080 U - [REDACTED]  
834 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
835 (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura  
836 Conceitual.(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
837 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens  
838 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - (Fato 1)ELABORAR  
839 [REDACTED] DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]

843 [REDACTED]; (05  
844 EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA  
845 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
846 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: CONSTATOU-  
847 SE QUE NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE  
848 COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS  
849 INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e  
850 3.18, CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE  
851 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA  
852 RES. CFC 1.418/2012 E LETRA “T” DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º  
DA RES. CFC 1.590/2020; AS EMPRESAS [REDACTED]

855 [REDACTED]  
856 CONSTATOU-SE QUE QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL NOS ITENS QUE  
857 FAZEM REFERÊNCIA AO RESULTADO DO EXERCÍCIO NO BALANÇO  
858 PATRIMONIAL CONSTAM VALORES DIFERENTES AOS VALORES  
859 CORRESPONDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO  
860 NOS ITENS QUE FAZEM REFERÊNCIA AO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO  
861 CONTRARIANDO A NBC TG 26 ITENS 54, 60 E 106 DA RESOLUÇÃO 1185/09. O  
862 QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,  
863 AGENDAMENTO 7328, NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000064 E VERIFICAÇÕES  
864 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO  
865 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS  
866 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
867 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
868 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
869 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
870 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
871 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
872 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
873 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
874 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
875 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
876 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
877 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

879 [REDACTED]

883

884 (07 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
885 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7328, NOTIFICAÇÃO  
886 2021/000064 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE  
887 APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A  
888 FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES:

890

891 (02 EMPRESAS) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO  
892 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7328, NOTIFICAÇÃO 2021/000064 E  
893 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
894 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato  
895 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
896 censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
897 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
898 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
899 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato  
900 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
901 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato  
902 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
903 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:  
904 Aplicação das seguintes penalidades: Fato (1) do referido Auto de Infração nº 2022/000080,  
905 aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de Três anuidades no valor  
906 de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), porém,  
907 devido à primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no valor total de R\$ 503,00  
908 (Quinhentos e três reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um  
909 total de 05, sendo 04 X R\$ 50,30 = R\$ 201,20, totalizando a infração em multa pecuniária  
910 no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e quatro reais e vinte centavos),cumulada com penalidade  
911 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
912 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
913 e com a Res. 1.636/21.Fato (2) do referido Auto de Infração nº 2022/000080, aplicação da  
914 penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de quatro anuidades no valor de R\$  
915 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois Mil e doze reais), porém, devido à  
916 primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no valor total de R\$ 503,00  
917 (Quinhentos e três reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um  
918 total de 07, sendo 06 X R\$ 50,30 = R\$ 301,80, totalizando a infração em multa pecuniária  
919 no valor de R\$ 804,80 (Oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), cumulada com

920 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
921 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
922 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Fato (3) do referido Auto de Infração nº 2022/000080,  
923 aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de Três anuidades no valor  
924 de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), porém,  
925 devido à primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no valor total de R\$ 503,00  
926 (Quinhentos e três reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com  
927 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC  
928 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. As infrações  
929 dos Fatos (1), (2) e (3), totalizaram multa pecuniária no valor total de R\$ 2.012,00 (Dois mil  
930 e doze reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada  
931 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000234/2022. Conselheiro (a)  
932 ██████████ EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000099 U - ██████████  
933 ██████████ ██████████ ██████████ ██████████ da cidade de CAMPO  
934 GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do  
935 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) Responder  
936 ██████████ pela parte técnica e manter a Organização Contábil ██████████  
937 ██████████ ██████████, funcionando sem o devido registro cadastral no  
938 CRCMS, o que identificamos da fotocópia do contrato social registrado sob nº 54201492665  
939 em 26/04/2022 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Comprovante de  
940 Inscrição e de Situação Cadastral e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista  
941 (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada  
942 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g"  
943 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
944 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da  
945 penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,  
946 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém devido a primariedade do autuado,  
947 reduzida para duas anuidades, totalizando assim a multa no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil  
948 e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas  
949 Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
950 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21, Aprovado por  
951 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000220/2022. Foram apresentados 03  
952 Processos arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC  
953 1.603/2020: Processo 2022/000119 de ██████████ Processo  
954 2022/000121 de ██████████ e Processo 2022/000123 de  
955 ██████████ Esgotada a pauta, os trabalhos foram  
956 encerrados as dez horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando  
957 Zanão ██████████, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a  
958 assino após sua aprovação, juntamente com o **Conselheiro Contador Josemar Battisti**,  
959 ██████████, Coordenador da Câmara e pelos demais Conselheiros presentes----



**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ADÃO DIAS DE OLIVEIRA**

---

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

---

**EDVAN BONETTI**

---

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

---